



Recebido Por:  
Data 03/02/20 /Hs 13:19  
Deziane  
Departamento de Licitações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 RESPOSTA IMPUGNAÇÃO 01

A empresa cujo, IMPUGNAÇÃO 01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.698.092/0001-86, apresentou pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2020.

A impugnação é tempestiva, haja vista que a publicação do Edital do PE nº 02/2020 indicou a data de 28/01/2020 para abertura das propostas, de modo que a data limite para impugnação seria até 22/01/2020 – mesmo dia em que a IMPUGNAÇÃO 01, apresentou sua insurgência.

Cabe registrar que o pregoeiro solicitou à Assessoria Jurídica a análise prévia das questões jurídicas suscitadas, bem como que fosse submetido o objeto da impugnação à decisão da autoridade competente, por referir-se a cláusulas padronizadas e autorizadas pela Administração.

Assim foi exarado o parecer jurídico a cujos termos aquiesceu a Autoridade Competente, por qual razão passa a integrar esta decisão, sendo que as razões de decidir são transcritas a seguir em cada item impugnado.

#### DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA

##### 1- EXIGENCIA ILEGAL DE IMPUGNAÇÃO PRESENCIAL EM PREGAO ELETRONICO

A Empresa cujo, IMPUGNAÇÃO 01 pugna em resumo pela exclusão do item 20.3, e promova a alteração do item 20.1.1 permitindo a impugnação de forma eletrônica, mediante retificação do edital publicado, com a finalidade de amparar as bases reais de uma licitação conforme prevê o art. 22 do decreto 10.024/19.

#### RESPOSTA:

Ao se proceder a edição do certame licitatório, busca este Município maior eficiência, condições técnicas adequadas e seguras, e melhores resultados na contratação, como normatizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Nessa esteira cumpre-se analisar os argumentos da ora Impugnante na mais estrita legalidade e impessoalidade.

Verificada e bem analisada a legislação vigorante sobre a matéria objeto do edital, temos que necessária a retificação do edital para permitir a recepção das impugnações por meio eletrônico, tudo em atendimento aos princípios constitucionais norteadores das ações da Administração.

Há a procedência legal do direito da ora Impugnante, sendo necessária a alteração do item 20.1.1 permitindo a impugnação de forma eletrônica e a conseqüente exclusão do item 20.3.

#### CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, havendo a procedência legal do direito da ora Impugnante ACOLHO A IMPUGNAÇÃO VENTILADA, pelos fundamentos fáticos jurídicos retro mencionados, decidindo pela RETIFICAÇÃO do edital, e prorrogação de PRAZO de abertura pública do certame.

Publique-se esta decisão no site institucional licitacoes-e.

Dê-se ciência à impugnante, com cópia.

Barreiras, 03 de fevereiro de 2020.

CÁTIA PEREIRA AIRES DE ALENCAR  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RICARDO DE AZEVEDO RIBEIRO  
Coordenador da Tecnologia e Informação